

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



ESTATUTO

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

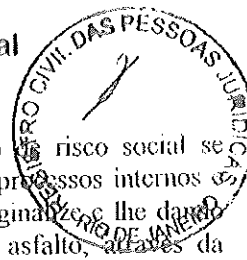
Art. 1º - O Lar Paulo de Tarso - Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social, fundada em 06 de outubro de 1984, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, filantrópica sob registro no Conselho Nacional de Assistência social - CNAS de nº 28.990.017.856-95 (resolução 31/98 - D.O. 01/04/98), no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de nº 02.210/405; de Utilidade Pública Municipal - decreto nº 1178 (D.O.M. 08/01/1998) e Federal - decreto nº 0800-019906/99-03 (D.O.U. 15/05/2000); com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, de prazo indeterminado de duração, com endereço da sua sede à Rua Gomes Carneiro, 112 - grupos 301/302 - Ipanema e da obra sócio-educacional de assistência social denominada "Solar Meninos de Luz" com sede à Rua Saint Roman, 136 - Copacabana.

CAPÍTULO 2 - DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O Lar Paulo de Tarso tem por objetivos:

- a) Estudar e divulgar a Doutrina Espírita, segundo a Codificação de Allan Kardec, difundindo seus ensinamentos, inclusive atentando para suas relações com as Ciências Morais e Psicológicas e utilizando todos os meios que oferece a palavra falada, escrita e exemplificada, em reuniões periódicas, cursos, seminários, encontros, congressos, etc.;
- b) promover orientação mediúnica e assistência espiritual como atuação básica e dentro das diretrizes da doutrina codificada por Allan Kardec;
- c) promover atividades de assistência social e educacional (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Profissionalizante, Ensino à Distância), esportivas, de saúde (preventiva e ambulatorial) e culturais (aula, exposição e apresentação de audio-visual, artes cênicas, dança, música, canto, literatura, circo, acervo, artesanato, artes plásticas, de fotografia e outras) do "Solar Meninos de Luz" junto aos necessitados, de acordo com suas possibilidades tanto financeiras como de recursos humanos, sem discriminação de etnia, gênero, orientação sexual e religiosa, bem como a portadores de deficiência;
- d) prover recursos para a auto-sustentação das atividades do "Solar Meninos de Luz" através de doações e parcerias com pessoas físicas e jurídicas governamentais ou não, da divulgação de sua imagem e produções artísticas, ressalvados os direitos à imagem do aluno, da renda de bazar de pechincha (objetos usados), da venda de livros em sua livraria dentro da sede do Lar Paulo de Tarso e, da venda de demais produtos, incluindo os produzidos pelos alunos das Oficinas Profissionalizantes previstas no projeto do "Solar", perpetuando o caráter de fins não lucrativos da entidade;
- e) elaborar, implantar, estruturar, direcionar e desenvolver as atividades de assistência social, educacionais, culturais, esportivas e de saúde do "Solar Meninos de Luz" em três Programas distintos, a saber:

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



Programa Prevenir - Objetivo: Prevenção

“Possibilitar que a criança de família em situação de risco social se construa como ser integral pelo desenvolvimento de processos internos e externos de superação do meio, evitando que se marginalize e lhe sejam condições de equalização em relação à criança do asfalto, através da oferta de educação holística, com excelência de qualidade, desde o nascimento até aos 18 anos.”

Programa Realinhar - Objetivo: Realinhamento

“Possibilitar que adolescentes sem oportunidades sociais em processo de desestabilização reconstruam suas personalidades de forma saudável pela melhoria da auto-estima e do nível de expectativas vitais, através de sua recondução à escolarização e à aprendizagem profissional e pela ocupação de horas ociosas com atividades artísticas, culturais, esportivas e espirituais.”

Programa Familiar - Objetivo: Promoção Social

“Proporcionar melhoria de qualidade de vida às famílias, através: do aumento da renda familiar pelo trabalho fora do lar da mãe que deixa seus filhos no Solar Meninos de Luz; da volta aos estudos e aprendizagem de uma profissão, em casos especiais; do socorro emergencial a famílias com problemas materiais de sobrevivência; do acolhimento afetivo dos velhos em desamparo.

Propiciar a reciclagem de seus padrões éticos pela implementação de hábitos e costumes saudáveis transmitidos por seus filhos e por cursos, palestras, encontros, campanhas e outros eventos, sendo as atividades do Solar, o polo irradiador.”

f) prover recursos para a auto-sustentação da sede do Lar Paulo de Tarso.

§ 1º: A Instituição, dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias o permitam, poderá criar, incorporar e desenvolver qualquer obra ou atividade que se enquadre em suas atividades assistenciais, bem como organizar comissões, grupos de trabalho, serviços, departamentos, etc., que sejam necessários ao funcionamento e desenvolvimento de suas atividades, como esforço solidário e ampla oportunidade de serviço fraterno dos seus associados.

§ 2º: O Solar Meninos de Luz oferece ensino regular gratuito, em tempo integral, em duas unidades escolares, a saber:

- a) “Creche Escola Meninos de Luz” – (nome fantasia) da Educação Infantil à 1ª Fase do Ensino Fundamental;
- b) “Colégio Cidade – Meninos de Luz” – (nome fantasia) da 2ª Fase do Ensino Fundamental ao Ensino Médio (com implantação gradativa) – sob regime de parceria com o grupo UniverCidade.

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



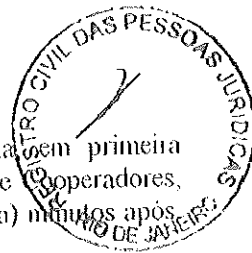
CAPÍTULO 3 **DOS SÓCIOS**

- Art. 3º - A Instituição possui as seguintes categorias de sócios:
a) Fundadores,
b) Cooperadores
- Art. 4º - São Sócios Fundadores as pessoas que participaram da fundação do Lar Paulo de Tarso.
- Art. 5º - São Sócios Cooperadores aqueles que, após um mínimo de 6 (seis) meses de frequência regular com participação nas atividades assistenciais da entidade, se inscrevam voluntariamente como associados.
- Art. 6º - São direitos dos sócios em geral:
a) Tomar parte e discutir os assuntos apresentados às Assembléias Gerais;
b) Assistir às reuniões públicas;
c) Apresentar e propor novos associados.
- Art. 7º - São deveres dos Sócios Fundadores e Cooperadores:
a) Cumprir com dedicação e disciplina as determinações estatutárias, regimentos, deliberações das Assembléias Gerais, decisões e normas baixadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
b) Prestar concurso espiritual, moral e participar com dedicação e boa vontade dos trabalhos assistenciais de sua livre escolha;
c) Aceitar cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com fraternidade e disciplina;
d) Zelar pela boa ordem dos trabalhos e pelo espírito cristão e fraterno que deve unir todos os trabalhadores e assistidos da instituição.
- Art. 8º - É facultativa e voluntária qualquer contribuição material, regular ou eventual e/ou doações para atendimento dos objetivos assistenciais do Lar Paulo de Tarso, devendo em todos os casos ser dado prévio conhecimento ao Presidente e Tesoureiro, os quais também providenciarão abertura de conta bancária específica que facilite o recolhimento de donativos em dinheiro.

CAPÍTULO 4 - **DA ADMINISTRAÇÃO E ASSEMBLÉIA GERAL**

- Art. 9º - São órgãos da Administração do Lar Paulo de Tarso:
a) Assembléia Geral;
b) Diretoria;
c) Conselho Fiscal.
- Art. 10º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da Entidade e é integrada pelos Sócios Fundadores e Sócios Cooperadores.
- Art. 11º - A Assembléia Geral reunir-se-á sob a forma de Assembléia Geral Ordinária, na Segunda quinzena de março de cada ano, para examinar o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior, mediante aviso colocado no quadro próprio com um mínimo de 2 (duas) semanas de antecedência da data marcada.

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



- § 1º - Considera-se instalada legalmente a Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação, presentes a metade mais um dos Sócios Fundadores e Cooperadores, regularmente inscritos e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após com qualquer número de sócios acima mencionados.
- § 2º - De 3 (três) em 3 (três) anos a Assembléia Geral Ordinária elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, por aclamação ou escrutínio secreto, e dará posse imediata aos eleitos.
- § 3º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação da Diretoria ou do Presidente ou ainda nos seguintes casos:
- a) Mediante requerimento escrito dos membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo, dirigido ao Presidente;
 - b) Mediante requerimento escrito de metade mais um dos Sócios Fundadores e Cooperadores, dirigido ao Presidente.
- § 4º - As Assembléias Gerais só poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocação, devendo ser lavradas em livro próprio as Atas com o resumo de suas deliberações, as quais lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos presentes, encerrando a reunião.

CAPÍTULO 5 - DA DIRETORIA

Art. 12º - A Administração Geral é da responsabilidade da Diretoria, órgão colegiado que nomeia os dirigentes e equipes de trabalho da tesouraria, da Secretaria Geral e dos núcleos de atividades doutrinárias, de divulgação e assistenciais; delibera sobre o Programa Anual de Trabalho e sua Previsão Orçamentária; decide sobre a Prestação de Contas de cada exercício para submetê-la ao Conselho Fiscal e Assembléia Geral, integrando as atribuições específicas correspondentes aos seus respectivos cargos, na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º - A Diretoria se reunirá com a periodicidade que seja necessária e pelo menos uma vez no primeiro semestre, para avaliação das atividades nesse período e acertos sobre a programação do segundo semestre.

§ 2º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas sem causa justificada, ou prorrogação de licença de mais de 90 (noventa) dias, será considerada como renúncia tácita do membro, preenchendo-se o cargo vago na forma prevista neste Estatuto.

Art. 13º - Para atender aos seus encargos a Diretoria é composta dos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandatos trianuais, podendo ser reeleitos, para os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Diretor Adjunto.

§ 1º - Ao Presidente cabe o encargo da coordenação global de todas as atividades do Lar Paulo de Tarso, sendo permanentemente assessorado pelo Vice-Presidente e pelo Diretor Administrativo.

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



- § 2º - O Vice-Presidente coopera de modo sistemático com o Presidente em seus encargos doutrinários e de assistência espiritual, secundando-o ou substituindo-o em quaisquer de suas atribuições.
- § 3º - O Diretor Administrativo assiste o Presidente em suas atribuições de gerir e administrar o Lar Paulo de Tarso, assegurando o bom funcionamento da Casa e de todas as suas atividades, cabendo-lhe coordenar e supervisionar a Tesouraria, a Secretaria Geral, as atividades de Oficinas e Bazares, cooperando com as campanhas e iniciativas que visem levantar recursos para atender as atividades assistenciais e de educação do Lar Paulo de Tarso.
- § 4º - O Diretor Adjunto secunda e apoia os trabalhos do Diretor Administrativo, assumindo encargos das atividades programadas, cumprindo horários e atendendo emergências, além de substituí-lo em suas ausências e impedimentos.
- § 5º - Havendo falta ou vaga dos cargos da Diretoria é a seguinte a ordem de sucessão:
- o Vice-Presidente substitui o Presidente;
 - o Diretor Administrativo substitui o Vice-Presidente;
 - o Diretor Adjunto substitui o Diretor Administrativo.
- § 6º - Os membros da Diretoria poderão ausentar-se mediante comunicação por até 30 (trinta) dias, sendo que por período superior, as ausências devem ser formalizadas em pedido escrito de licença, apresentado com antecedência de 15 (quinze) dias.

- Art. 14º - São atribuições do Presidente:
- a) Representar ativa e passivamente a Instituição em juízo ou fora dele;
 - b) Supervisionar a Administração Geral da Instituição, coordenando a ação dos demais diretores e o planejamento e execução global do Programa de Trabalho e do Orçamento anuais;
 - c) Convocar e presidir as Assembléias Gerais, reuniões de Diretoria e demais reuniões da Instituição, ou designar quem as dirija;
 - d) Representar ou nomear representantes da Instituição em atividades de intercâmbio com outras entidades afins e/ou organização federativa, estadual ou nacional, especialmente em Congressos, Encontros, Concentrações, etc., no interesse da Doutrina Espírita e da Codificação de Allan Kardec;
 - e) Exercitar a delegação de poderes e motivar a participação e o compromisso de trabalhadores e frequentadores nas atividades doutrinárias, nos serviços assistenciais, nas tarefas de apoio e administração da Casa, e em todas as oportunidades de prática de fraternidade e vivência cristãs;
 - f) Incentivar a participação efetiva das equipes de trabalho e planejamento, avaliação e reformulação periódica das atividades, estabelecendo o compromisso e a responsabilidade do grupo na disciplina e boa ordem da condução e realização de todas as tarefas, como forma de aplicação prática da Doutrina Espírita;
 - g) Acompanhar e coordenar com o Vice-Presidente a formação, treinamento e desempenho das equipes de trabalho, especialmente as atividades dos núcleos de programação doutrinária, de divulgação e de serviços assistenciais;
 - h) Assinar Balanço anual e Balançetes mensais, emitir e assinar cheques, movimentar contas bancárias e endossar cheques ou títulos ou delegar poderes, para tal, ao Vice-Presidente e ao Diretor Administrativo e a procuradores constituídos na forma da Lei.

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



- Art. 15º - São atribuições do Vice-Presidente.
- Colaborar com o Presidente no exame e deliberações das matérias submetidas à Diretoria como órgão colegiado;
 - Cooperar com o Presidente na coordenação e supervisão da Secretaria, da Tesouraria e de todos os núcleos de atividades doutrinárias, de divulgação e assistenciais, dentro do Programa de Atividades e Previsão Orçamentária do exercício;
 - Assistir o Presidente na programação de participação efetiva dos colaboradores nas atividades do Lar Paulo de Tarso, mobilizando e formando as equipes de trabalhadores voluntários que sejam necessárias;
 - Incentivar a participação no planejamento e avaliação das atividades que deverão ser assumidas voluntária e responsabilmente e desempenhadas com verdadeiro espírito de fraternidade cristã, formando quadros dirigentes e executivos.

CAPÍTULO 6 - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes eleitos quadrienalmente pela Assembléia Geral, por aclamação ou escrutínio secreto e pela mesma empossados.

§ 1º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- Exercer as funções de órgão consultivo da Diretoria, no que tange aos interesses da Administração Financeira e Patrimonial, fiscalizando a gestão econômico-financeira;
- Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à Tesouraria, dando ciência prévia ao Presidente de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- Dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício social a serem encaminhados à Assembléia Geral;
- Dar parecer sobre empréstimos bancários e instituição de gravames sobre imóveis de propriedade do Lar Paulo de Tarso.

§ 2º - O Conselho Fiscal definirá as normas de seu funcionamento e será presidido pelo membro titular mais idoso.

CAPÍTULO 7 - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17º - O Lar Paulo de Tarso para atender a seus objetivos buscará motivar associados, trabalhadores voluntários e frequentadores em geral para participarem dos trabalhos da Instituição, cooperando no planejamento e implantação da seguinte organização:

- Tesouraria;
- Secretaria Geral;
- Núcleo de atividades de divulgação, de programação doutrinária e assistenciais.

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



§ 1º - De acordo com o Programa de Trabalho aprovado, a Tesouraria, a Secretaria Geral e os núcleos de atividades de divulgação, de programação doutrinária e assistenciais mobilizarão e treinarão suas equipes, comissões, grupos, e outras formas de trabalhos de grupo, tendo em vista que o Lar Paulo de Tarso deverá manter coerência entre seus princípios doutrinários e métodos de trabalho, exercitando-se dirigentes e associados na aplicação prática das lições evangélicas e na vigência e na vivência da cooperação e da fraternidade cristã.

§ 2º - A Diretoria acompanhará a execução dos trabalhos da Tesouraria, Secretaria Geral e dos núcleos de atividades de divulgação, de programação doutrinária e assistenciais e designará responsáveis pela gestão dos mesmos, indicando pessoas com conhecimento e prática em educação e desenvolvimento de trabalho de grupos para ajudar no treinamento das equipes.

Art. 18º - A organização prevista neste Estatuto para o Lar Paulo de Tarso será implantada gradualmente pela Diretoria com a cooperação das equipes de trabalho mobilizadas para tal fim e cujos dirigentes e órgão deverão atender as seguintes atribuições:

1. Tesouraria – reunindo os encargos de Caixa e Administração Patrimonial, será dirigida pelo 1º Tesoureiro e nas suas ausências pelo 2º Tesoureiro, ambos nomeados pela Diretoria, com as seguintes atribuições:
 - a. organizar a arrecadação da receita mantendo conta(s) próprias em estabelecimento(s) bancário(s), autorizado(s) pela Diretoria;
 - b. organizar e manter a contabilidade rigorosamente em dia, escriturados os livros legais e classificada, em boa ordem, a documentação contábil-financeira;
 - c. preparar a previsão orçamentária de cada exercício, de acordo com o Programa Anual de Trabalho da Diretoria, à apresentando a mesma os Balancetes mensais;
 - d. preparar a Prestação de Contas e Balanço anual a ser encaminhado ao Conselho Fiscal para receber parecer;
 - e. praticar todos os atos de boa administração financeira e patrimonial, prestando a qualquer momento todas as informações sobre as atividades da Tesouraria ao Diretor Administrativo;
 - f. assinar Balanço anual, Balancetes mensais, cheques e movimentar contas bancárias com o Presidente, ou Diretor Administrativo por delegação do Presidente.
 - g. providenciar a publicação em jornal de grande circulação do Balanço Anual da Entidade.

2. Secretaria Geral – com todos os encargos de conservação das instalações e equipamentos, de almoxarifado e de secretaria, dirigida por um Secretário Geral com a assistência do 1º e 2º Secretários, nomeados pela Diretoria, com as seguintes atribuições:
 - a. coordenar os trabalhos do 1º e 2º Secretários, sob a supervisão do Diretor Administrativo;
 - b. despachar a correspondência recebida e a ser expedida, supervisionar os serviços de recepção e informações das pessoas que procurem o Lar Paulo de Tarso ;

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social



- c. zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos, providenciando os reparos necessários e as condições de higiene e boa acolhida de todas as dependências da Casa;
- d. superintender o recebimento e guarda de doativos em materiais, encaminhando em colaboração com o Chefe do Departamento de Serviços de Assistência Social, proposta à Diretoria sobre a destinação que deva ser dada aos mesmos;
- e. manter contato com os demais Chefes de Departamentos e prestar-lhes o apoio administrativo que seja necessário;
- f. planejar e coordenar todo o trabalho de Secretaria e, com a assistência dos 1º e 2º Secretários, manter em ordem todos os serviços de administração geral, especialmente:
 - organizar e manter em boa ordem a documentação da Instituição e o arquivamento da correspondência recebida e expedida;
 - manter em dia as atas de reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, lançando-as em livros próprios e secretariando, quando convocado pelo Presidente, àquelas reuniões;
 - preparar e expedir as convocações de reuniões, relatórios, etc.;
 - organizar o registro geral dos sócios, mantendo-o em boa ordem e rigorosamente atualizado.

CAPÍTULO 8 - DO PATRIMÔNIO

- Art. 19º -** Constituem Patrimônio da Instituição:
- a. bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos, títulos de renda, valores, fundos e depósitos bancários que possua ou venha a possuir;
 - b. auxílios, doações, legados, contribuições, subvenções, mensalidades, etc.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, seu Patrimônio passará para entidade congênere, indicada pela Assembléia Geral e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

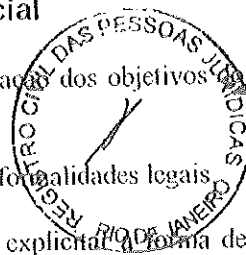
CAPÍTULO 9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 20º -** É vedada a remuneração sob qualquer forma dos cargos de Diretoria, Conselhos, Tesoureiros, Secretários, Chefes e Chefes substitutos, cooperadores responsáveis ou executantes das atividades de seu programa de ação, sendo também expressamente proibida a distribuição a título de lucros, dividendos, bonificação ou vantagens de qualquer espécie do seu patrimônio ou de sua receita, sendo aplicadas exclusivamente no desenvolvimento de seus objetivos estatutários ou recursos da Instituição, inclusive os decorrentes de seus exercícios financeiros, ficando também assegurada aplicação integral dos recursos institucionais na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

- Art. 21º -** O Regimento Interno e Instruções de Serviços facilitarão a organização e o funcionamento das atividades assistenciais, de estudos e divulgação doutrinária, ajudando a formação de dirigentes e trabalhadores responsáveis, comprometidos

LAR PAULO DE TARSO
Instituição Espírita de Estudos e Assistência Social

com o aperfeiçoamento espiritual de cada um e com a realização dos objetivos
Lar Paulo de Tarso.



- § 1º - É obrigatória a manutenção de livros contábeis revestidos das formalidades legais.
- § 2º - Cada atividade deverá manter uma previsão orçamentária e explicitar a fonte de receita que lhe dará suporte, sua organização e desempenho requeridos de responsáveis e colaboradores.
- § 3º - O Lar Paulo de Tarso deverá aplicar integralmente, no território nacional, as suas rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 22º - Ficam proibidas propagandas estranhas à Doutrina Espírita, feitas pela Instituição ou em suas dependências, particularmente as ligadas com propaganda política, comercial, racial e etc., ressalvando-se as atividades de livraria, bazar e demais que tenham o objetivo de auto-sustentação.
- Art. 23º - Os sócios não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Diretoria.
- Art. 24º - Ouvida a Diretoria, o Presidente poderá excluir do quadro de sócios da Instituição aqueles cuja conduta reincidente seja considerada nociva aos princípios institucionais.
- Art. 25º - O preenchimento dos cargos de 1º e 2º Tesoureiros, de Secretário Geral, 1º e 2º Secretários, de responsáveis por atividades doutrinárias, de divulgação e assistenciais, visará uma distribuição racional de encargos, de horários de trabalho e substituições automáticas no caso de ausência ou impedimento dos titulares, assegurando-se a formação de dirigentes e responsáveis pelas atividades do Lar Paulo de Tarso, que sempre que possível iniciará seus trabalhos contando com duplas de cooperadores certos para as tarefas programadas.
- Art. 26º - Os Suplentes eleitos para o Conselho Fiscal também poderão ser convocados para acompanhar as tarefas daqueles órgãos pelos respectivos Presidentes, de acordo com a ordem em que figurarem na chapa sufragada pela Assembléia Geral.
- Art. 27º - O presente Estatuto será complementado pelo Regimento Interno e Instruções de Serviço.
- Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2002.

Iolanda M. de Moraes Régio
Iolanda Malgaroli de Moraes Régio
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO que esta documentação, protocolo nº 20021213 - 1510259 foi averbada e arquivada neste Ofício na matrícula nº 63316, nesta data. Rio de Janeiro, 17/02/2003.

